



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-27/132/	2 / 120 18
Data	03/01/18 Fls. 05
Rubrica	ID 2683875

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) DA JUSTIFICATIVA:**

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com o objetivo de produzir impresso utilizado pelo 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE): Registro de Atendimento Pré-Hospitalar (RAPH) V 4.1.

Este impresso é fundamental para o registro detalhado dos socorros realizados (RAPH) pelas ambulâncias que compõem o Atendimento pré-Hospitalar desta corporação.

O impresso RAPH deverá ser numerado sequencialmente, a partir da última numeração, informado pelo Almojarifado Médico e Farmácia do 1º GSE, o que é imprescindível para a identificação de cada socorro sob o ponto de vista ético, jurídico e de sistema de informações corporativo.

**2) DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, com o objetivo de produzir impresso utilizado pelo 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE): **Registro de Atendimento Pré-Hospitalar (RAPH) V 4.1.**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E.271132/	2 120.18
Data	03/01/18 Fls. 26
Rubrica	ID 2683875

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

**2) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	CÓDIGO SIGA
01	<b>Registro de Atendimento Pré-Hospitalar (RAPH) V 4.1: Bloco formato 31,5 x 21,5 cm, com 100 folhas (50x2) frente e verso, sendo a primeira via em papel offset com gramatura aproximada de 75 g, na cor branca e a segunda via com papel S/B com gramatura aproximada de 75 g, na cor amarela. Logotipos coloridos conforme solicitação do órgão requisitante. Preenchimento numérico sequencial em todos os impressos, cujo numeral deverá ser solicitado ao requisitante antes da confecção (Item 3.3). A empresa vencedora do certame deverá realizar a entrega de forma fracionada, sendo 1.296 blocos 30, 90, 150, 210 e 270 dias após o recebimento da Nota de Empenho, totalizando os 6.480 blocos.</b>	6.480	144733

**3) DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

O quantitativo solicitado baseia-se na demanda para 12 meses de atendimento do APH móvel, considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) histórico dos últimos 2 anos (2015 e 2016) de liberação do item, acrescida de 20%, que caracteriza o estoque de segurança.

$$Q = (CMM \times 12) + 20\% (ES)$$

**Q: Quantitativo Solicitado**

**CMM: Consumo Médio Mensal (2015 e 2016)**

**ES: Estoque de Segurança**

ITEM	CMM	CMM x 12	Q
RAPH 4.1	450	5.400	6.480



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
Processo nº E-2711321	2	120	13
Data	03/01/18	Fls.	07
Rubrica	ID 2683875		

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

**4) DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1 - A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo 1º Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do CBMERJ.**

**4.2 – A entrega deverá ser realizada de forma fracionada, sendo 1.296 blocos 30, 90, 150, 210 e 270 dias após o recebimento da Nota de Empenho, totalizando os 6.480 blocos, no Endereço Av. Bartolomeu de Gusmão, Nº 850. São Cristóvão, RJ (Almoxarifado Médico e Farmácia - AMF do 1º GSE), em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone (021) 23342225.**

**4.3 – A empresa contratada deverá realizar contato prévio com o setor solicitante, Almoxarifado Médico e Farmácia do 1º GSE, pelos telefones (021) 23342225 ou 985969010, e pelo e-mail [pedidomensal@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pedidomensal@cbmerj.rj.gov.br), a cada 2 meses, para definição da continuidade da numeração dos formulários e de possíveis alterações do conteúdo. Em nenhuma hipótese, a licitada poderá iniciar a impressão e a numeração dos formulários sem consultar o referido setor quanto a possíveis alterações ou a numeração subsequente.**

**4.4 - Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas.**

**5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem o fornecimento pela empresa do item objeto do certame em quantitativo compatível com o solicitado neste processo, e com prazos semelhantes;**



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-2711321	2 / 20 13
Data	03/01/18 Fis. 08
Rubrica	ID 2683875

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

II - Declaração de Existência de Instalações e de Equipamentos (parque gráfico) adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, na forma do § 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

**6) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

6.1 - O pregão eletrônico rege-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7) RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a contratação, espera-se a cobertura da demanda da Corporação no fornecimento de RAPH 4.1, utilizados nas ambulâncias que compõem o APH desta corporação.

**8) SANÇÕES:**

8.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;



Processo nº E-27/132/	2	120.18-
Data	03/01/18	Fis. 09
Rubrica		ID 2083675

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

8.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-271132/	2 120 13
Data	03/01/18 Fls. 10
Rubrica	ID 2083875

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

8.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-271132/	2 /20 48
Data	03/01/18 Fls. 11
Rubrica	9 ID 2683875

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

8.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

8.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-2711321	2 / 2018
Data	03/01/18 Fls. 12
Rubrica	ID 208365

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
1º GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**

8.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

8.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

8.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 16 de Novembro de 2017

PAULO ALBERTO NUCERA  
CEL BM QOS/Méd/97  
ERJ 19903 - CRM 52.81438-9

PAULO ALBERTO NUCERA – CEL MÉD/QOS/97  
Setor de Especificações da DGS

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

CEL BM QOS/MÉD/97 ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA  
Diretor Geral de Saúde - DGS

ROBERTO KAZUMI BALDAS MIURA  
CEL BM QOS/Méd/97  
CB/ERJ 19901 - CRM 52.57576-2  
Diretor Geral de Saúde